

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1738/2025

ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO, Prefeito Municipal de Ubajara, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que:

Sanciona integralmente o projeto de Lei 088/2025 que fora aprovado como Lei Municipal nº 1738/2025, de 07 de novembro de 2025, e "Cria o Órgão Municipal de Promoção da Igualdade Racial, no âmbito da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Ubajara, e dá outras providências."

A referida Lei foi regularmente aprovada pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia 07 de novembro de 2025.

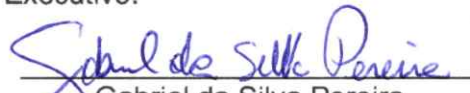
Assim, determina sua publicação e fiel cumprimento por todos os munícipes e órgãos da Administração Municipal.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Ubajara, em 07 de novembro de 2025.



Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara

A Procuradoria Geral do Município, previamente à sanção, emitiu parecer favorável pelo processo legislativo, pelo conteúdo normativo e pela respectiva sanção do Chefe do Executivo.


Gabriel da Silva Pereira
Procuradoria Geral do Município
OAB/CE 50.281

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA
Protocolo nº 18.11.2/2025
18 / 11 / 2025

VISTO

LEI MUNICIPAL Nº 1738/2025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

CRIA O ÓRGÃO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE UBAJARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, Estado do Ceará, **Sr. Adécio Muniz Paiva Filho**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a dignidade da pessoa humana, a igualdade de todos perante a lei e a vedação a qualquer forma de discriminação;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.136, de 5 de novembro de 2013, que regulamenta o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR, instrumento fundamental para a institucionalização e articulação das políticas de promoção da igualdade racial nas esferas federal, estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO que os Estados, Distrito Federal e Municípios são convidados a contribuir com a criação e o fortalecimento de órgãos e conselhos de promoção da igualdade racial no âmbito local, consolidando uma gestão interfederativa, democrática e antirracista;

CONSIDERANDO que a adesão ao SINAPIR possibilita a integração do Município de Ubajara às políticas nacionais de promoção da igualdade racial, conectando-se ao Ministério da Igualdade Racial e fortalecendo a cooperação federativa.

CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Ubajara, o **Órgão Municipal de Promoção da Igualdade Racial**, destinado a planejar, articular, coordenar, executar e monitorar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial e ao enfrentamento de todas as formas de discriminação.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO

Art. 2º Compete ao Órgão Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I – articular, promover e desenvolver políticas públicas de igualdade racial em cooperação com as áreas de saúde, educação, habitação, cultura, esportes, segurança, trabalho, planejamento e renda;
- II – promover a proteção dos direitos de pessoas e grupos étnico-raciais vítimas de discriminação, preconceito ou intolerância, em especial a população negra;
- III – articular e estabelecer parcerias com órgãos governamentais e entidades da sociedade civil, implementando ações afirmativas que contemplem diversidade de raça,

gênero e faixa etária, assegurando igualdade de acesso a bens fundamentais como educação, emprego e moradia;

IV – elaborar e executar planos de inclusão no mercado de trabalho formal e de fomento ao empreendedorismo da população afrodescendente, com atenção especial às mulheres negras;

V – propor medidas para considerar o recorte racial em estágios, concursos públicos e demais processos seletivos da Administração Municipal;

VI – sugerir a priorização de empresas com programas de ações afirmativas nos processos de contratação pela Administração Municipal;

VII – desenvolver ações de valorização da cultura afro-brasileira e da memória da comunidade negra no Município, promovendo a preservação do patrimônio material e imaterial;

VIII – criar e gerir um Centro de Referência da Diversidade Étnico-Cultural, com ênfase na população negra, oferecendo serviços de informação, orientação, estudos, pesquisa e apoio a vítimas de violência e discriminação.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E VINCULAÇÃO

Art. 3º O Órgão Municipal de Promoção da Igualdade Racial terá direção própria, exercida por Coordenador Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, designado pelo Prefeito Municipal, e ficará vinculado administrativamente à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, que atuará conjuntamente com os membros do Conselho Municipal de Promoção à Igualdade Racial.

Art. 4º Compete ao Coordenador Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial:

I – assessorar o Prefeito Municipal e a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social na formulação e implementação de políticas de igualdade racial;

II – coordenar as atividades do Órgão, observada a legislação vigente;

III – articular projetos com os Governos Estadual e Federal voltados à temática da igualdade racial;

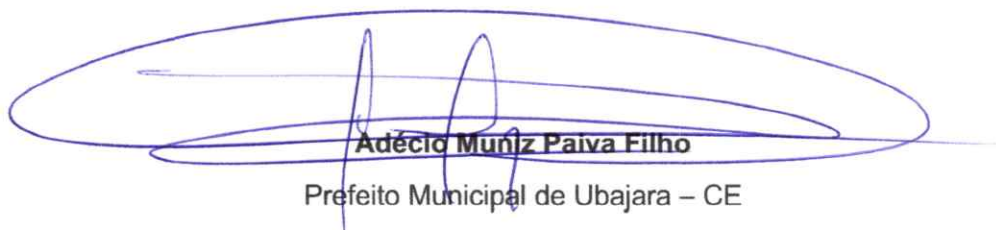
IV – integrar e apoiar o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ubajara, 07 de novembro de 2025.



Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara – CE